

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI N° 3.093, DE 2012

Determina a obrigatoriedade, por parte das construtoras, de instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos em edifícios construídos em todo o País, de acordo com a conveniência ou não do proprietário e que os equipamentos de proteção sejam certificados pelo IMETRO.

Autor: Deputado Dimas Fabiano

Relator: Deputado Arnaldo Jardim

Relator Substituto: Deputado Leopoldo Meyer

RELATÓRIO FINAL

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 21/11/12, desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado ARNALDO JARDIM, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar.

“O Projeto de Lei em epígrafe, em seus arts. 1º, 2º e 3º, obriga a instalação de grades ou redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos de edifícios, sob a responsabilidade das construtoras, sem qualquer ônus para os compradores das unidades habitacionais, que deverão, no ato da compra, optar pela instalação dos equipamentos de proteção, caso desejem.

O art. 4º determina que o INMETRO deverá certificar o material depois de instalado e o art. 6º estabelece multa de dois mil reais, por unidade habitacional, às construtoras, pelo não cumprimento da Lei.

Distribuída inicialmente a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano para apreciação de mérito, a proposição, encerrado o prazo regimental, não recebeu emendas”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese o mérito do Projeto de Lei em tela, relativamente à segurança dos moradores de edifícios, consideramos que a matéria não deve prosperar, tendo em vista que constitui objeto dos códigos de obras ou códigos de edificações, que são normas edilícias complementares aos planos diretores e, portanto, de competência municipal.

Além do conflito de competências, outra inconsistência do Projeto de Lei em exame é determinar a atribuição ao INMETRO de certificar as redes ou grades, depois de instaladas.

Há um desentendimento quanto à competência do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, o INMETRO.

Entre suas atribuições, estão as de verificar a observância das normas técnicas e legais, no que se refere às unidades de medida, métodos de medição, medidas materializadas, instrumentos de medição e produtos pré-medidos;

É também responsável por manter e conservar os padrões das unidades de medida, assim como implantar e manter a cadeia de rastreabilidade dos padrões das unidades de medida no País, de forma a torná-las harmônicas internamente e compatíveis no plano internacional, visando, em nível primário, à sua aceitação universal e, em nível secundário, à sua utilização como suporte ao setor produtivo, com vistas à qualidade de bens e serviços.

Quanto à atividade de certificação, o órgão é, na verdade, responsável pela acreditação de organismos de certificação.

O INMETRO planeja e executa as atividades de acreditação de laboratórios de calibração e de ensaios, de provedores de ensaios de proficiência, de organismos de certificação, de inspeção, de treinamento e de outros, necessários ao desenvolvimento da infraestrutura de serviços tecnológicos no País.

Mais um exemplo da inoportunidade da proposição em exame é a complicaçāo que traria para a concessão de habite-se, atividade da seara local, de órgāos municipais, pois obrigaría o técnico da prefeitura a verificar contrato por contrato dos compradores, para saber em que unidades habitacionais teria de exigir a conformidade com a Lei em relação às grades e redes.

Por fim, parece-nos que as soluções encontradas pelos proprietários de imóveis que necessitam de grades e redes de proteção, diga-se, a contratação de empresas para a instalação de tais recursos, tem sido satisfatória. Nas cidades de médio e grande porte, são muitas as empresas que oferecem os serviços de instalação de grades e redes, o que resulta em preços bastante competitivos, beneficiando os consumidores.

Após tais considerações, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.093, de 2012.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2012.

Deputado Arnaldo Jardim
Relator

Deputado Leopoldo Meyer
Relator Substituto